

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.783.155-3

DATA: 19/09/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 716/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLÁVIO FERREIRA DA LUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

RELATOR: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à garantia de docente habilitado para o componente curricular de atuação de Biologia e para a Seed/PR, no prazo de 60 dias, atender ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.783.155-3

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6597/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, ambas da Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino citada, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos.

As Matrizes Curriculares, do referido curso, atende as normas deste CEE/PR, consta no protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.783.155-3

Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

Matriz Curricular do Ensino Médio -IF 1 -Presencial

NRE: 9 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 690 - CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 12310 - FLÁVIO F DA LUZ, C E-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: RUA JOÃO CISLINSKI SN,, SITIO CERCADO				
TELEFONE: 04135644360				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: EJA		TURNO: Noturno		
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias		FORMA: Semestral/Simultânea		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre		CH: 1.234 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.783.155-3

Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Qualificação Profissional:

NRE: 9 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 690 - CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 12310 - FLÁVIO F DA LUZ, C E-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: RUA JOÃO CISLINSKI SN,, SITIO CERCA DO				
TELEFONE: 04135644360				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: EJA		TURNO: Noturno		
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias		FORMA: Semestral/Simultânea		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre		CH: 1.408 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-		60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-		50
	INFORMÁTICA BÁSICA			30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA			50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.783.155-3

Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes, exceto a docente de Biologia que é licenciada em Ciências.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 31/03/2026 e a Licença Sanitária com vigência até 03/06/2029.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Curitiba, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.783.155-3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Flávio Ferreira da Luz – EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 170/2023 de 27/01/2023 De: 18/12/2022 a 18/12/2032	N.º 6597/2023 de 18/09/2023 De: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação;

c) garantir docente habilitado para o componente curricular de atuação de Biologia.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.783.155-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.